



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.963, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2021, regulamenta a Lei Complementar nº 60 de 30 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, no uso das suas atribuições institucionais, com fulcro nos Arts. 40 e 43 do Código Tributário Municipal (CTM), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 60, de 30 de março de 2021

DECRETA

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do exercício de 2021, será lançado e cobrado em conformidade com este Decreto.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as datas de 30 de abril de 2021, para o lançamento e 30 de maio de 2021, para o vencimento da cota única com o desconto de 30% (trinta por cento) do IPTU.

Art. 3º. Conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 60, de 30 de março de 2021, fica estabelecido para cálculo do IPTU 2021, a mesma base de cálculo apurada no exercício de 2020, ou seja, a aplicação da Planta Genérica de Valores (PGV) do metro quadrado de terreno e preços básicos por metro quadrado de construção mediante a aplicação do percentual de redução de 90% (noventa por cento).

§ 1º. O lançamento do IPTU 2021, nas condições definidas no *caput* deste artigo, será:

I – igual ao valor do IPTU relativo ao exercício de 2020, exceto para imóveis que tiverem as suas características e/ou destinação alteradas;

II – lançado, conforme o caso, da seguinte forma: em quota única ou em parcelas iguais e sucessivas.

§ 2º. Para fins de lançamento do IPTU 2021 e definição dos valores unitários do metro quadrado de construções adotar-se-á o valor correspondente ao padrão normal R-8 da Tabela CUB/m² - sem desoneração da mão de obra, divulgado pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Maranhão (SINDUSCON-MA), sobre qual serão aplicados os fatores de depreciação previstos em lei.

Art. 4º. O pagamento do IPTU 2021 será realizado nas seguintes condições:

I – em parcela única, com desconto de 30% (trinta por cento), se recolhido até a data de vencimento;

II – em 8 (oito) parcelas, para pagamento até o dia 10 (dez) dos meses de: maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

Júlio César de Souza Matos
Prefeito Municipal de São José de Ribamar